

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2007 **(Apensado o PL nº 3.786/2008)**

Estabelece que a seleção brasileira de futebol integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

Autor: Deputado **SILVIO TORRES**

Relator: Deputado **JOÃO DERLY**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.429, de 2007, do Deputado Silvio Torres, visa a reconhecer a seleção brasileira de futebol, em suas diversas categorias, como integrante do patrimônio cultural brasileiro e considerada de elevado interesse social.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 3.789, de 2008, de autoria do Deputado Fernando Ferro, o qual, além do reconhecimento da seleção brasileira de futebol como patrimônio cultural nacional, semelhante à proposição principal, dispõe que este selecionado deverá ser composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de jogadores que atuem em clubes no Brasil.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura e pela Comissão do Esporte. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 12/11/2015, na Comissão de Cultura, foi aprovado o parecer do relator, o Deputado Marcelo Matos, pela aprovação do PL 1429/2007 e pela rejeição do PL 3786/2008, apensado.

Transcorrido o prazo regimental, as proposições não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Indubitavelmente, o futebol é um dos elementos culturais basilares de nossa identidade nacional. Diferenças sociais, políticas e regionais diluem-se quando o assunto é o mais popular esporte de nosso país. Ao longo de nossa história recente, o futebol é um dos principais vetores de integração nacional, além de relevante fator de inclusão social e profissional.

Esse amálgama da sociedade brasileira foi construído não apenas pelos grandes ídolos ou pelas memoráveis conquistas em torneios internacionais, mas, especialmente, pelos milhões de anônimos brasileiros que assistem, vivenciam, em família ou com amigos, e praticam o esporte em clubes, campos de várzea, ruas e praias de todo o país.

Nesse contexto, a seleção brasileira de futebol representa não somente a escalação dos principais jogadores nacionais de uma modalidade esportiva. Sob a perspectiva de imensa maioria da sociedade brasileira, a seleção “canarinho” é o símbolo máximo da própria nação brasileira. É a “pátria de chuteiras” de Néelson Rodrigues, expressão antiga e muito mencionada, mas que não perde sua atualidade.

Infelizmente, essa ligação histórica entre nossa população e a seleção brasileira de futebol vem arrefecendo por diversas razões, entre elas, a cada vez mais precoce transferência de nossos craques para o exterior, contribuindo para a baixa identificação destes com os torcedores quando chegam ao selecionado nacional; a percepção generalizada de que interesses comerciais prevalecem sobre aspectos emocionais; e o desastroso resultado na Copa do Mundo de 2014.

Ademais, há denúncias de que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), entidade nacional de administração do futebol, mantém acordo com empresa estrangeira, a qual teria o direito exclusivo de organizar, comercializar e administrar todas as partidas da seleção brasileira em qualquer lugar do mundo. O eventual acordo, além de ser questionável do ponto de vista técnico-esportivo, teria sido obtido por meio de pagamento de propinas a dirigentes da alta cúpula da CBF.

As proposições em análise, dos nobres Deputados Silvio Torres e Fernando Ferro, têm o meritório intuito de reconhecer a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro. Assim, esse ativo que pertence a todos os brasileiros e tem elevado interesse social passaria a ser objeto de defesa do Ministério Público da União, conforme o art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, contribuindo para um maior controle e transparência da gestão de nosso maior símbolo de representatividade no exterior.

Em relação à segunda iniciativa do Projeto de Lei nº 3.789, de 2008, que dispõe que a seleção nacional deverá ser composta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de jogadores que atuem em clubes no Brasil, não nos parece adequado tal dispositivo, considerando a atual estrutura do futebol mundial, em que diversos atletas nacionais encontram-se em atividade em clubes estrangeiros. Caso aprovada, a limitação tenderia a enfraquecer o desempenho do selecionado nacional, acarretando a própria desvalorização de nosso patrimônio cultural, fato que iria de encontro, portanto, ao objetivo fulcral dessa proposição.

A proposição principal necessita de alguns reparos, para evitar que acabe por revogar o parágrafo 3º do art. 4º, e para incluir uma cláusula de vigência.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.429, de 2007, nos termos do Substitutivo em anexo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.786, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **JOÃO DERLY**
Relator

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2007.

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º - A:

“Art. 4º

.....

§ 2º - A. *A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.*

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

**DEPUTADO JOÃO DERLY
RELATOR**